



**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.738.484/0001-70

LEI N.º 12/63

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**SÚMULA: AUTORIZA A EXECUÇÃO DE VÁRIOS PRÉDIOS ESCOLARES NO EXERCÍCIO DE 1962.**

A Câmara Municipal de Iporã, decreta:

Art. 1.º - Fica o Governo Municipal autorizado a executar, no exercício de 1962, os seguintes Prédios Escolares:

- a) Um na Gleba 4 - Distrito de Cafezal;
- b) Um no Patrimônio Jangada – Distrito de Cafezal;
- c) Um no Patrimônio Iverã - Sede;
- d) Um no Bairro Catarinense – Distrito de Francisco Alves;
- e) Um na Estrada Anta - Sede;
- f) Um na Estrada Anhanguera - Sede;
- g) Um na Fazenda Mil Alqueires - Cafezal;
- h) Um na Fazenda Reiser - Cafezal.

§ Único – As obras referidas neste artigo obedecerão a planos, Projetos e Orçamentos convenientes elaborados pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 2.º - A despesa com a execução das obras a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1962.

Art. 3.º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, em 15 de junho de 1963.

ERNESTO GNOATO  
PREFEITO MUNICIPAL